



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.165, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A RECEBER EM RETROCESSÃO, SOB CONDIÇÃO, IMÓVEL ORIGINALMENTE DOADO À CLÍNICA DE REPOUSO SANTA PAULA LTDA., HOJE PERTENCENTE À EMPRESA SANTA PAULA HOTELARIA E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Município de Dois Córregos, autorizado a receber em retrocessão o imóvel inicialmente doado à Clínica de Repouso Santa Paula Ltda., por meio da Lei nº 960, de 10 de maio de 1976, hoje pertencente à empresa Santa Paula Hotelaria e Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º - Após recebido por escritura pública, registrado e incorporado ao patrimônio do município, o imóvel será objeto de doação à AFPESEF - Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo único - A lei de doação de que trata o *caput* deverá estabelecer como obrigação à instituição beneficiária, o dever de indenizar os proprietários da empresa Santa Paula Hotelaria e Empreendimentos Turísticos Ltda. pelas benfeitorias existentes no imóvel, sem prejuízo de outras.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 3º - Ficam revogadas as leis nº 960, de 10 de maio de 1976; nº 969, de 24 de agosto de 1976; nº 1.187, de 23 de março de 1981; nº 1.805, de 9 de outubro de 1990; nº 4.081, de 23 de abril de 2015, e demais disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -